

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6022/2023

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal nº8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa de preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº8.666/39:

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I.

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.
.....

A pessoa jurídica contratada se propõe a prestar serviços de consultoria técnica especializada para implantação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que abrange:

1. Avaliação do nível de governança e gestão por competências do contratante;
2. Análise, revisão e elaboração de artefatos customizados;
3. Elaboração de atos normativos;
4. Capacitação dos gestores e servidores;
5. Avaliação da integridade dos processos de licitação e contratação direta

Para a execução dos serviços ora propostos, o contratante apresenta o valor global de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, que deve ser pago após a devida comprovação da prestação dos serviços, conforme cronograma constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os recursos para referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentaria:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02.08 – Sec. Munic. de Administração e Tesouro

04.128.0008.2.021 - Apoio as iniciativas de capacitação e qualificação profissional de rec. Humanos

3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

3.3.90.35.03 – Consultoria e Assessoria Administrativa

Desta forma, tendo sido considerado o ineditismo do serviço, considerou-se a apresentação de contrato firmado entre a pessoa jurídica e outro órgão público, em serviços semelhantes a que se pretende contratar, para comparação dos preços.

Justifica-se o preço a teor do que determina o art. 26, inciso III, da Lei de licitações 8.666/93 c/c Orientação Normativa 17/2009-AGU.

Barcarena (PA), 24 de março de 2023.



Waldemar Cardoso Nery Junior

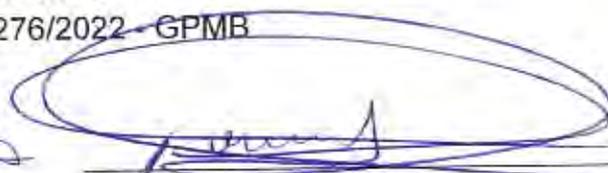
Presidente - CPL

Decreto nº 0276/2022 - GPMB



Alfredo Honório Costa

1º membro



Rodrigo Dutra da Fonseca

2º membro